



RESOLUÇÃO Nº 073/2021 - CONEPE

Dispõe sobre Periódicos Científicos da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 513569/2021, Parecer nº 011/2021-CSEC/CONEPE e a decisão do Conselho tomada na 4ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os processos de institucionalização, acompanhamento e avaliação de periódicos científicos, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado".

CAPÍTULO I DAS DEFINICÕES

- **Art. 2º** Para os fins desta Resolução serão utilizados os seguintes conceitos e definições:
- I. Periódico científico: é a publicação em qualquer tipo de suporte, editada em unidades sucessivas, com designações numéricas em volumes e cronológicas em números e anos, destinada a ser continuada por tempo indeterminado.
- II. Conselho editorial ou Conselho científico: é a instância máxima deliberativa do periódico e deverá ser constituído por pesquisadores de reconhecida competência científica na área de conhecimento do periódico, cuja função deverá ser a de auxiliar os editores com os volumes a serem publicados. O conselho deverá seguir o escopo do Periódico, priorizando por integrantes de instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, visando obter abrangência multi-institucional e abrangência geográfica que evite a endogenia.
- **III. Comitê científico**: é a instância do periódico responsável pela avaliação dos textos e deverá ser formado por pesquisadores de reconhecida competência e atuação na área de conhecimento do periódico, cuja função será auxiliar aos organizadores com os textos a serem publicados nos volumes.
- **IV. ISSN:** é o número padrão internacional para publicação seriada, identificador aceito internacionalmente para individualizar o título de uma publicação seriada, tornando-o único e definitivo, obtido junto ao IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia).
- V. Digital Object Identifier (DOI): é um sistema padrão usado para identificar documentos digitais em redes de computador. O DOI poderá ser obtido por meio de solicitação, dirigida à Supervisão de Bibliotecas.



regular.

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO "CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO" CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



VI. Arbitragem científica: é o processo de avaliação de artigos científicos realizado pelos pares, obrigatoriamente em sistema duplo cego. Essa avaliação poderá ser feita pelos membros do comitê científico ou avaliadores *ad hoc*.

VII. Sistema *Open Journal System*: é um *software* desenvolvido para a construção e gestão de uma publicação periódica eletrônica.

VIII. Periodicidade regular: é o tempo pré-definido de publicação

IX. Gestor do portal de periódicos: é quem gerencia o acesso a todas as revistas instaladas no servidor, sendo este vinculado à Supervisão de Bibliotecas.

X. Editor gerente: é quem configura a revista e gerencia o sistema de publicação da revista.

XI. Leitores de Prova (Revisores): é quem analisa e emite parecer sobre o manuscrito.

XII. Diagramadores: é quem padroniza o documento de acordo com o *template* da revista.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A publicação de periódicos científicos é coordenada pela Supervisão de Bibliotecas na Administração Central.

Parágrafo Único Os periódicos científicos podem ter origem e manter vínculos subsidiários com cursos, faculdades, institutos, programas, grupos, núcleos ou centros de ensino, pesquisa e extensão da UNEMAT.

- Art. 4º Caberá à Editora Unemat, por meio da unidade institucional competente:
- **I.** propor e implantar as políticas de operacionalização, manutenção e desenvolvimento do portal de periódicos;
 - II. identificar as demandas dos editores e usuários do Portal;
 - III. encaminhar ações que visem melhorias no Portal;
 - IV. proporcionar treinamentos aos novos editores;
- **V.** orientar os novos editores quanto às configurações, expediente, produção de designer e outros;
 - VI. promover a divulgação do portal;
- **VII.** Acompanhar e avaliar o cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução.
- **Art. 5º** Os periódicos científicos da UNEMAT devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:
- **I.** Destinarem-se à publicação de textos científicos (artigos, ensaios, resenhas, resumos e/ou entrevistas) que contribuam com a área de conhecimento ao qual se propôs a difundir.
- a) O periódico pode oferecer espaço para a publicação de resenhas de livros recentemente publicados (até dois anos), monografias, dissertações e teses defendidas (até dois anos) ou obras raras;





b) O periódico pode divulgar chamadas para elaboração de dossiê temático ou multitemático, cujos textos recebidos serão publicados em mesmo volume ou em volumes específicos;

- **c)** O periódico pode oferecer espaço para a publicação de entrevistas, limitadas a duas por volume;
- **d)** O periódico deve publicar no mínimo 24 artigos ao ano, a fim de que esteja de acordo com os requisitos dos principais indexadores vigentes;
- **e)** O periódico criado a partir da publicação desta resolução, deve publicar no mínimo 8 (oito) artigos nos primeiros dois anos, 12 (doze) nos terceiro e quarto ano e 24 (vinte e quatro) a partir do quinto ano;
- **f)** O periódico deve atentar ao publicar textos com percentual máximo de autores internos, a fim de que esteja de acordo com os requisitos dos principais indexadores vigentes, com o intuito de evitar as produções endógenas.
- **II.** Constituírem-se como espaço para a divulgação de conhecimento científico, observando-se os seguintes requisitos:
- a) publicar textos de caráter científico, constituindo-se em produtos de resultados de pesquisa científica, artigos de revisão bibliográfica, artigos de caráter opinativo e conteúdo de natureza acadêmica;
- **b)** publicar entrevistas que versem sobre temas pertinentes às chamadas dos volumes e realizadas com pesquisadores de reconhecida relevância no tema. Na entrevista deve constar somente um entrevistador.
- **c)** utilizar da arbitragem científica com avaliadores externos, que poderão constar no Comitê Científico ou não, provenientes de diferentes instituições do país e do exterior, e com critérios de avaliação especificados no corpo do periódico, tanto na versão impressa quanto *online*, conforme o caso;
- **d)** manter a periodicidade dos volumes, cujas publicações devem ser no mínimo semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, preferencialmente.
- **e)** dispor de conselho editorial com caráter multi-institucional de representatividade na área, devidamente publicado no expediente do periódico;
- **f)** identificar a UNEMAT no periódico, como a instituição responsável pela publicação;
- **g)** Identificar a Editora Unemat como a instância institucional responsável pelas edições.
- **h)** obter o ISSN, com o objetivo de alcançar a indexação nacional e internacional do periódico;
- i) publicar na página do periódico os critérios de avaliação dos textos, indicando quem pode e quem não pode submeter material científico, condições para submissão e comprometimento de não incidência em plágio;
- **j)** Disponibilizar a publicação dos volumes no Portal de Periódicos da UNEMAT, promovendo o acesso público e gratuito dos saberes produzidos.

CAPÍTULO III DA PUBLICAÇÃO DO PERIÓDICO

- **Art. 6º** A proposição de um periódico científico deve obedecer aos seguintes trâmites:
- **I.** preenchimento de formulário de intenção de criação, disponível no site da UNEMAT;



II. cadastro do periódico no sistema *Open Journal System*, que deverá ser realizado pelo Gestor do Portal de Periódicos, vinculado à Editora Unemat.

- Art. 7º Para a publicação de periódico no Portal de Periódicos exige-se:
- **I.** Se novo periódico, deve constar expressamente em seu projeto de institucionalização que será disponibilizada a versão *on-line*;
- **II.** Se periódico já existente na versão impressa ou *on-line*, deve-se encaminhar solicitação formal de inclusão no Portal à unidade institucional competente.
- **Art. 8º** A concessão do prefixo DOI (*Digital Object Identifier*) aos periódicos é de responsabilidade do Gestor do Portal de Periódicos.
- I. Após concedido o prefixo, é de responsabilidade do Editor Gerente identificar cada documento publicado no periódico sob sua responsabilidade;
- **II.** Os custos da obtenção e manutenção do DOI é de responsabilidade da Editora Unemat;
- **III.** A indexação do periódico em bases nacionais ou internacionais é de responsabilidade de cada conselho editorial.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 9º** O periódico será constituído dos seguintes agentes:
 - I. Conselho editorial ou Conselho Cientifico;
 - II. Comitê Científico;
 - III. Autores:
 - IV. Leitores de Prova (Revisores);
 - V. Diagramadores e
 - VI. Estagiários e/ou bolsistas (se houver).
- Art. 10 O Conselho editorial ou Conselho Científico é composto de:
 - I. Editor Gerente:
 - II. Editores do periódico;
 - III. Editores de Seção;
 - IV. Editores de Texto.
- **Art. 11** Compete ao Editor Gerente:
 - I. Coordenar os trabalhos gerais dos volumes;
 - II. Definir as funções editoriais;
 - III. Cadastrar editores, avaliadores, editores de texto e leitores de

prova.

- Art. 12 Compete ao editor do periódico:
 - **I.** Supervisionar o processo editorial;
 - II. Designar submissão de artigos ao Editor de Seção;
 - III. Gerenciar a Edição: criar edições; agendar submissões; organizar

o volume;

- IV. Configurar a política de acesso ao periódico eletrônico;
- **V.** Arquivar as submissões e proceder ao registro completo das submissões (aceitas ou rejeitadas);





VI. Avaliar, previamente, se o artigo atende aos requisitos de envio à avaliação por pareceristas, definindo pelo seu arquivamento sempre que não atender.

Art.13 Compete ao editor de seção:

- **I.** Supervisionar a avaliação da submissão, podendo ser designado a supervisionar a edição da submissão;
- **II.** Avaliar a Submissão: verificar a submissão; gerenciar a avaliação e decisão editorial;
 - III. Escolher os avaliadores.

Art. 14 Compete ao editor de texto:

- I. Verificar e corrigir o texto, melhorando a legibilidade e clareza;
- **II.** Verificar as normas científicas, questionando o autor sobre possíveis equívocos;
- **III.** Assegurar a estrita conformidade do documento com as normas bibliográficas e estilo.
- **Art. 15** Compete ao leitor de prova (revisor) verificar as composições para correção de erros tipográficos e de formatação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A produção científica publicada no periódico eletrônico é de acesso público e gratuito através do portal de Periódicos da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado"

Parágrafo Único Os autores devem conceder os direitos autorais da publicação à Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado".

- **Art. 17** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela unidade institucional competente.
 - **Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
 - **Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 07 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin Presidente do CONEPE